

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE
MARICÁ E A UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, inscrita sob o CNPJ nº 29.131.075.0001-93 com sede na R. Barcelar da Silva Bezerra, 105 - Centro, Maricá, 105 - Centro, Maricá - RJ, 24942-395, neste ato representada por sua Secretária de Educação, Adriana Luiza da Costa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 768.831-7, inscrito no CPF nº 759.808.007-00, residente e domiciliado em Maricá, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, inscrita sob o CNPJ nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24220900, neste ato representado pelo seu Reitor, Antônio Cláudio Lucas da Nobrega, portador da cédula de identidade nº 52.51300-5, inscrito no CPF nº 808.987.697-87, residente e domiciliado em Niterói - RJ, considerando o constante no processo nº 0016742/2022, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e demais normas em vigor, sob o regime de mútua cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) tem como objeto a cooperação mútua entre os partícipes visando a transferência de conhecimento da Universidade Federal Fluminense para o planejamento, operacionalização e apoio na realização da Etapa de Aptidão Acadêmica, destinado a selecionar os candidatos aptos a participarem das demais fases do Programa Social Passaporte Universitário, sem repasse de verbas entre ambas as partes

1.1 O Programa Passaporte Universitário visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do município de Maricá, combatendo as desigualdades sociais, contribuindo para a formação dos sujeitos, em todos os aspectos e na geração de emprego e renda

1.2. As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante

deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 As partes se comprometem a dar fiel cumprimento aos termos deste Acordo e ao Plano de Trabalho integrante deste Acordo.

2.2. Envidar esforços e utilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente deste ACT, assim como implementar as metas e compromissos, sempre em observância às diretrizes previstas na Cláusula Primeira, respeitando suas competências institucionais.

2.3. Zelar pelo bom andamento dos procedimentos necessários à realização do objeto do presente ACT buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades, dentro dos prazos constantes dos cronogramas ajustados entre as partes.

2.4. Buscar soluções conjuntas para questões técnicas e colaborar no planejamento de ações por meio do intercâmbio de dados, informações, documentos e conhecimentos dentro de suas competências institucionais.

I. Competirá à Secretaria de Educação de Maricá

a) Disponibilizar as informações necessárias à Universidade Federal Fluminense para a realização da Etapa de Aptidão Acadêmica.

b) Manifestar-se tempestivamente quanto às solicitações da Universidade Federal Fluminense;

c) Analisar, em conjunto com a Universidade Federal Fluminense, os critérios de elaboração das provas, devendo o conteúdo programático do processo seletivo ser indicado e acompanhado pela Comissão de Seleção desta Secretaria;

d) Definir com a Universidade Federal Fluminense os relatórios a serem elaborados;

e) Acompanhar, por meio da Comissão de Seleção, os procedimentos necessários que garantam o cumprimento nos prazos previstos;

f) Providenciar todas as publicações referentes à Etapa de Aptidão Acadêmica no Diário Oficial do Município de Maricá.

g) Providenciar todos os locais de aplicação da prova da Etapa de Aptidão Acadêmica.

h) Arregimentar, às suas expensas, a equipe de aplicação da prova da Etapa de Aptidão Acadêmica.

i) Disponibilizar em quantidade suficiente, carros para o transporte das provas da Etapa de Aptidão Acadêmica.

II. Competirá à Universidade Federal Fluminense:

a) Arregimentar pessoal especializado para a composição da Banca de Elaboração da Prova da Etapa de Aptidão Acadêmica.

b) Imprimir as provas em quantidade suficiente para aplicação das mesmas.

c) Elaborar, de comum acordo com a Secretaria de Educação de Maricá, o Edital da Etapa de Aptidão Acadêmica.

d) Providenciar a inscrição e processar os dados dos candidatos, disponibilizando as informações pertinentes para consulta da Secretaria de Educação de Maricá.

e) Divulgar, tempestivamente, a confirmação da inscrição dos candidatos com dia, hora e local onde irão realizar a prova;

f) Divulgar, tempestivamente, gabaritos, resultados e resultados de recursos inerentes às questões da prova da Etapa de Aptidão Acadêmica.

h) Providenciar cartões de resposta das provas da Etapa de Aptidão Acadêmica e efetuar a leitura eletrônica dos mesmos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A Universidade Federal Fluminense e a Secretaria de Educação de Maricá responsabilizam-se, naquilo que lhes competem, por quaisquer demandas judiciais que surjam nesta Etapa de Aptidão Acadêmica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACT entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado ultrapassar o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Acordo não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as

ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas, inclusive para as eventuais despesas de deslocamento de seus servidores, com base nas atividades detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 As atividades realizadas na esfera deste ACT serão executadas pelos componentes organizacionais da Secretaria de Educação de Maricá e da Universidade Federal Fluminense a serem designados conforme a natureza a ser desenvolvidas, podendo constar com o apoio de outros organismos externos.

Parágrafo Primeiro – Esse instrumento tornar-se-á automaticamente extinto na hipótese de se darem quaisquer circunstâncias impedoras de sua validade, previstas em legislação, que regule uma ou todas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1 O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

8.2 A denúncia poderá ocorrer mediante distrato ou termo de encerramento, mediante superveniência de norma, fato ou descumprimento que torne inexecutável a continuidade deste instrumento, bem como, por descumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no presente ACT, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do ACT.

9.3 Decorrido o prazo sem resposta, o ACT será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9.4 A eventual rescisão ou denúncia deste ACT não prejudicará a execução das atividades em andamento, oriundas deste instrumento, devendo cada uma das partes se comprometer a dar continuidade até a conclusão das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUDITORIA

10.1 O presente ACT ficará arquivado na Secretaria de Educação de Maricá e na Universidade Federal Fluminense à disposição das equipes de inspeção de órgão de controle competentes para tal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos apartados pelos Partícipes serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

11.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito dos Partícipes.

11.3 Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no processo, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

11.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse ACT deverá ser ajustada entre a Secretaria de Educação de Maricá e a Universidade Federal Fluminense.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1 Fica vedado às partes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, ou servidores públicos ou terceiros envolvidos no desenvolvimento/pesquisa/trabalho, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Até o décimo dia útil após a assinatura do ACT, deverá ocorrer à publicação do extrato deste Instrumento ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município de Maricá condição indispensável para a sua eficácia, correndo à conta da Secretaria de Educação de Maricá as respectivas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão resolvidos pelos responsáveis pela coordenação das atividades e responsáveis pela execução do presente Acordo, por meio de entendimentos e consultas.

14.2 Os casos omissos do presente Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução do presente ACT e dos instrumentos específicos que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e deverão ser encaminhadas a Justiça Federal da Seção Judiciária de Niterói/RJ.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente ACT em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o Anexo (Plano de Trabalho) abaixo.

Antônio Cláudio Lucas da Nóbrega
Reitor
Universidade Federal Fluminense

ADRIANA LUIZA DA COSTA:75980800700
Assinado de forma digital por
ADRIANA LUIZA DA
COSTA:75980800700
Dados: 2023.02.08 12:10:53 -03'00'

Adriana Luiza da Costa
Secretária de Educação
Município de Maricá

Em / / 2023.